

Regulamento do Conselho
Municipal de Segurança
de
Oliveira de Azeméis

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98 de 18 de Julho, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de “*âmbito municipal com funções de natureza consultiva*”.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício efectivo das suas competências, os Conselhos Municipais de Segurança devem dispor de um regulamento, onde se estabeleçam as regras mínimas de organização, funcionamento e articulação, bem como a respectiva composição.

Assim, nos termos do artigo 53.º, n.º 1, alínea n) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi o mesmo aprovado em sessão de Assembleia Municipal realizada em 29 de Abril de 2011.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado apenas por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre entidades que, na área do Município de Oliveira de Azeméis, têm intervenções ou estão envolvidas na prevenção e na garantia de inserção social e de segurança e tranquilidade das populações.

Artigo 2º

Objectivos

Os objectivos a prosseguir pelo Conselho são:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respectivo Município e participar em acções de prevenção;

- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do Município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

Artigo 3º

Competências

Para a prossecução dos objectivos previstos no artigo 2.º, compete ao conselho, no âmbito do município de Oliveira de Azeméis, dar parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança do Município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
- d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil, de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carenciadas de apoio à inserção.

Capítulo II

Organização e Funcionamento

Secção I

Da Composição e Presidência

Artigo 4º

Composição

1. Integram o Conselho:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal;
 - b) O Vereador do pelouro da Protecção Civil, quando este não seja assegurado pelo Presidente da Câmara;
 - c) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - d) Três Presidentes de Junta de Freguesia, a designar pela Assembleia Municipal;
 - e) Um representante do Ministério Público da Comarca;
 - f) O Comandante do Destacamento da GNR, na área do Município;
 - g) O responsável pelos serviços de Protecção Civil;
 - h) Os Comandantes dos Bombeiros Voluntários de Oliveira de Azeméis e Fajões.
 - i) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis;
 - j) Um representante da Misericórdia da Vila de Cucujães;
 - k) Um representante do Centro de Apoio Familiar Pinto de Carvalho;
 - l) Um representante da Associação Empresarial do Concelho de Oliveira de Azeméis;
 - m) Um representante da Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra;
 - n) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Distrito de Aveiro;
 - o) Um representante do Sindicato dos Profissionais dos Lacticínios;
 - p) Os representantes das Escolas Básicas 2º e 3º Ciclos, das Escolas Secundárias e das Instituições de Ensino Superior do concelho de Oliveira de Azeméis.
2. Os membros do Conselho designados pelas entidades externas aos órgãos autárquicos podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designarem.
3. O mandato dos membros designados pela Assembleia Municipal deve manter-se até à sua recondução ou substituição.
4. Para além dos seus membros permanentes, o Conselho poderá solicitar a presença de representantes de outras instituições, caso se revele de interesse, em função da agenda de cada reunião.
5. O Presidente da Câmara pode ser substituído no Conselho, nos termos do Regime Jurídico do funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das freguesias em vigor.

Artigo 5º

Mesa

1. Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma mesa, a que presidirá o Presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto e que integrará dois secretários a eleger pelo Conselho, de entre seus membros, na sua primeira reunião.
2. Compete ao presidente da mesa convocar as reuniões do Conselho, fixar a respectiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da mesa, e dirigir os trabalhos.
3. Compete aos secretários registar as presenças nas reuniões, verificar o respectivo quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as actas sejam lavradas.

Artigo 6º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que regularmente convocado para o efeito, mediante convocação do presidente da mesa.
2. As reuniões realizam-se na Biblioteca Municipal Ferreira de Castro ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 7º

Convocação das Reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de dez dias úteis, constando da respectiva convocatória o dia, a hora e o local em que esta se realizará.
2. As alterações do dia, hora ou local da reunião, devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 8º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória escrita do presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do conselho, devendo neste caso, no respectivo requerimento constatar a indicação do assunto ou assuntos que se desejam ver tratados.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A Convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias úteis seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

Da convocatória, para além do dia, hora e local da sua realização, devem constar, obrigatoriamente, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião

Artigo 9º

Ordem do Dia

1. Cada reunião do Conselho terá uma *ordem do dia* estabelecida pelo presidente, ouvidos os secretários, bem como um período antes *da ordem do dia*.
2. O período antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos salvo deliberação do Conselho, caso a caso, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos pertinentes às funções do Conselho e não incluídos na *ordem do dia*.
3. O presidente deve incluir na *ordem do dia*, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do Conselho e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da convocação da reunião.
4. A *ordem do dia* deve ser entregue a todos os membros do Conselho, conjuntamente com a convocatória da reunião.

Artigo 10º

Quórum

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados que sejam trinta minutos sobre a hora marcada para o início da reunião, e não se encontrando presente a maioria dos seus membros, o Conselho pode funcionar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. Caso se verifique a impossibilidade de funcionamento do Conselho nos moldes referidos nos números antecedentes, o presidente fixa, desde logo, dia e hora para nova reunião, procedendo à sua convocatória, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 11º

Direitos e deveres dos membros

1. Todos os membros do Conselho têm o dever de participar nas respectivas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam cometidas e o direito de usar de palavra, apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração de qualquer parecer.
2. A palavra será concedida por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder o tempo de duração fixado pelo presidente.

Artigo 12º

Deliberações

1. A mesa deve procurar que as deliberações sejam tomadas por consenso, sem o qual serão tomadas pela maioria.

Secção III

Dos pareceres

Artigo 13º

Elaboração dos pareceres

1. Para o exercício das competências do conselho, os seus pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo presidente e com anuência do próprio.
2. Caso a matéria em causa o justifique e o conselho assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho com o objectivo de apresentar ao Conselho um projecto de parecer.

3. Qualquer membro do Conselho pode participar na elaboração de qualquer parecer, designadamente através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 14º

Aprovação de pareceres

1. Os projectos de pareceres são enviados aos membros do conselho com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência da data agendada para o seu debate e deliberação.
2. Os pareceres, se for o caso, são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que dele conste o sentido em que votaram ou a sua declaração de voto.

Artigo 15º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm a periodicidade referida no artigo 6º.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente da Assembleia Municipal, bem como às autoridades de segurança com competência no território municipal.

Secção IV

Actas das reuniões

Artigo 16º

1. De cada reunião será lavrada acta, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, os resultados das votações e as declarações de voto, se for caso disso.
2. As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

3. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade dos secretários, os quais, após a sua aprovação, as assinarão conjuntamente com o presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode, posteriormente requerer a junção à mesma uma declaração sobre o assunto.

Capítulo III
Disposições finais

Artigo 17º
Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 18º
Apoio logístico

Compete à Assembleia Municipal, nos termos da lei, assegurar a instalação do Conselho e à Câmara Municipal o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 19º
Dúvidas e/ou casos omissos

As dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, bem como os casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal que, consoante a sua natureza, terá em atenção a Lei 33/98, de 18 de Junho, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação se for o caso disso.

Artigo 20º
Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva, pela Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis, devendo proceder-se à sua publicação em Boletim Municipal.

Artigo 21º

Revisão do regulamento

O regulamento pode ser revisto a todo o tempo pela Assembleia Municipal, por proposta dos seus membros nos termos regimentares, ou por proposta do Conselho.